



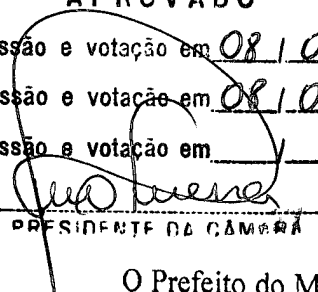
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Sujeito a 02 Discussões

PROJETO DE LEI N.º 024/2017

APROVADO

- 1.º Discussão e votação em 08/05/17
2.º Discussão e votação em 08/05/17
3.º Discussão e votação em / /


PRESIDENTE DA CÂMARA

**CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO A
GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO
MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA (PRIGERITA) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo à Geração de Emprego e Renda no Município de Itapeçerica, que girará sob a sigla PRIGERITA, consistente no apoio às empresas instaladas e em funcionamento ou que pretendem se instalar no território municipal.

Parágrafo único. São modalidades do PRIGERITA:

- I) Concessão de subvenção econômica na forma da Lei Federal 4.320/64;
- II) Concessão de Direito Real de uso sobre imóvel, precedida de avaliação, lei municipal autorizativa e processo de licitação;
- III) Doação de imóvel com encargo, precedida de avaliação e lei municipal autorizativa;
- IV) Isenção parcial ou total do tributo municipal Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza -ISSQN.

Art. 2º O PRIGERITA na modalidade a que se refere o inciso IV do parágrafo único do artigo 1º desta Lei, deverá levar em consideração a função social e a expressão econômica com a geração de emprego, e será em conformidade com o número de postos de trabalho diretos e indiretos, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I – de 10 a 50 postos de trabalho – isenção de até 5% (cinco por cento)
- II – de 51 a 124 postos de trabalho – isenção de até 10% (dez por cento)
- III – de 125 até 499 postos de trabalho – isenção de até 40% (quarenta por cento)
- IV – de 500 até 799 postos de trabalho – isenção de até 60% (sessenta por cento)
- V – acima de 799 postos de trabalho – isenção de até 80% (oitenta por cento).



§ 1º O PRIGERITA na modalidade a que se refere o caput deste artigo será deferido por um período de 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, via Decreto do Executivo, respeitado o interesse público.

§ 2º A prorrogação do PRIGERITA firmado na forma deste artigo, dependerá de fiscalização e avaliação prévia pelo município, da manutenção das condições que ensejaram o seu deferimento, e, se for o caso, o incentivo deverá ser reenquadrado em uma das hipóteses a que se referem os Incisos I a V do caput deste artigo.

Art. 3º A habilitação ao PRIGERITA, em qualquer de suas modalidades, depende de requerimento prévio do interessado, com as seguintes informações mínimas:

- I - capital inicial de investimento a ser implantado ou ampliado;
- II - área necessária para sua instalação;
- III - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
- IV – possibilidade de aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
- V - viabilidade de funcionamento regular;
- VI - produção estimada com a implantação ou ampliação;
- VII - objetivos;
- VIII - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia do ato ou constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- II - prova dos registros ou inscrições em todos os órgãos públicos como Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;
- III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade:
 - a) dos tributos federais;
 - b) dos tributos estaduais;
 - c) dos tributos do Município de sua sede;
 - d) do INSS;
 - e) do FGTS; e
 - f) do PIS/PASEP.
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



IV - projeto circunstanciado do investimento empresarial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio ou sua ampliação, bem como cronograma, instalações, produção estimada, projeção do número de empregos, diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade da empresa e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

V - projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela empresa;

VI - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

§ 2º O Município dará preferência, na concessão de auxílio empresarial, à empresa que se comprometer a admitir como empregados, o maior número de pessoas residentes em seu território.

Art. 4º O requerimento de inclusão no PROGERITA deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças que promoverá sua autuação, instaurando-se o procedimento administrativo.

§ 1º O Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças dirigirá e promoverá a instrução do processo administrativo a que se refere o caput deste artigo, certificando-se a respeito da veracidade das informações e documentação apresentada pelo interessado.

§ 2º Ao final da instrução do processo administrativo a que se refere este artigo, o Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças deverá elaborar relatório final conclusivo, opinando quanto à regularidade das informações e documentação apresentada, bem como quanto à modalidade do PROGERITA cabível.

§ 3º Com a apresentação do relatório final, o processo administrativo deverá ser remetido ao Departamento Jurídico para parecer.

§ 4º Apresentado o parecer jurídico, o processo administrativo será encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão.

§ 5º De qualquer ato do processo administrativo referente ao PROGERITA caberá recurso ou pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal no prazo de 03 (três) dias contados da data de publicação do ato que lhe der causa, que o decidirá no mesmo prazo.

Art. 5º O enquadramento no PROGERITA ocorrerá mediante Decreto do Prefeito Municipal, com indicação da modalidade, o prazo de vigência, o nome do beneficiário e outras informações de relevância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM. 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500



§ 1º. A formalização do enquadramento no PROGERITA dar-se mediante Termo de Concessão ou outro instrumento, preparado e aprovado pelo Departamento Jurídico, o qual deverá ser firmado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo representante legal da beneficiária e por duas testemunhas.

§ 2º O enquadramento no PROGERITA não gera, em nenhuma hipótese, direito adquirido, podendo ser revogado a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Municipal devidamente fundamentado.

§ 3º O PROGERITA deferido será revogado também nos casos de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município, na forma desta Lei.

Art. 6º A beneficiária do PROGERITA é única e exclusiva responsável por todas as despesas com sua implantação e funcionamento, inclusive por eventuais danos que acarretar ao município ou a terceiros, e pelas despesas com salários e encargos sociais referentes aos funcionários que admitir ou demitir.

Art. 7º O Município independente dos incentivos fixados nos artigos anteriores, poderá colaborar com as empresas através de serviços de terraplenagem, instalação de rede de água, de energia elétrica e outras, considerando, sempre, a repercussão da atividade empresarial na economia do Município.

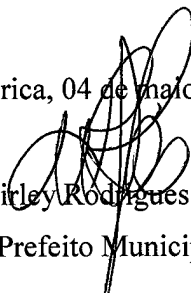
Art. 8º O PROGERITA beneficiará prioritariamente as empresas que utilizarem ou assumirem utilizar o maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de matéria-prima local.

Art. 9º As empresas já instaladas e em funcionamento no Município poderá se beneficiar do PROGERITA, observados os requisitos constantes desta Lei.

Art. 10 A quantidade de incentivos a serem concedidos no PROGERITA, será determinada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 04 de maio de 2017.


Witley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FINANCEIRA

DECLARO, para os devidos fins, especialmente os constantes na Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 8.429/92, que o projeto de incentivo à geração de emprego e renda no Município de Itapecerica (PRIGERITA), encontra-se em conformidade com o que está estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária do exercício de 2017, além de não comprometer e afetar as metas de resultados fiscais e de gerar crescimento e oportunidades à população em forma de empregos como forma de desenvolvimento econômicos e incremento de fontes de recursos para os cofres públicos.

Itapecerica, 04 de maio de 2017.

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal de Itapecerica

Tuíldes Alves Ferreira

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Marcelle Matilde Tufi Santos

Contadora